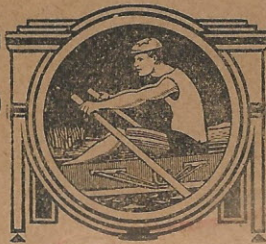


ESTATUTOS

○ ○ DO ○ ○



CLUB DE REGATAS

RIO GRANDE

FUNDADO EM 22 DE AGOSTO DE 1897

ESTATUTOS

— — — DO — — —

CLUB DE REGATAS

RIO GRANDE



FUNDADO EM 22 DE AGOSTO DE 1897

CLUB DE REGATAS RIO GRANDE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do Club e seus fins

Art. 1 — O Club de Regatas Rio Grande, fundado em 22 de Agosto de 1897, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem a sua séde, compõe-se de indeterminado numero de socios sem distincção de nacionalidade e opiniões politicas ou religiosas, e tem por fim :

a) - Cultivar todos os esportes, especialmente os de remo e natação.

b) - Concorrer a festas e torneios esportivos sempre que fôr possível, observados os regulamentos das Entidades a que se achar filiado.

c) - Promover torneios ou festas esportivas quando suas posses o permittam e os interesses do esporte o exijam.

d) - Dispensar protecção, pelos meios ao seu alcance, aos seus associados sempre que a Directoria assim o entender.

Art. 2 — O Club não poderá tomar parte em manifestações politicas ou religiosas, não obstante poderem os dias de suas festas coincidir com os dessas manifestações.

§ unico - O Club poderá prestar o seu concurso para o abrilhantamento das festas patrias.

Art. 3 — O Club manterá uma bibliotheca e, quando fôr possível, escolas regidas por regulamentos especiaes.

Art. 4 — O Club tem personalidade propria, e, como pessoa juridica de direito privado, fará cumprir as disposições legaes a elle referentes.

- CAPITULO II -

Côres, distinctivos e uniformes

Art. 5 — As côres do Club serão azul e branco.

§ unico - A bandeira terá as côres azul e branco em sete listas horizontaes de igual largura (quatro azues e tres brancas) tendo no angulo superior junto á tralha um quadrado branco contendo ao centro, em côr azul, uma ancora circumdada pelas iniciaes C. R. R. G., sendo C. R. na parte superior e R. G. na parte inferior.

Art. 6 — O galhardete do Club será azul, com as iniciaes C. R. R. G. ao centro, de côr branca.

§ unico - A miniatura desse galhardete, em esmalte, será o distinctivo dos socios.

Art. 7 — O galhardete do Club sómente poderá ser exhibido nas occasiões consideradas officiaes pela Directoria.

Art. 8 — O distinctivo da Directoria será um botão esmaltado de fôrma sextavada, com côres azul, branca e azul dispostas horizontalmente, tendo na lista do centro, douradas, as iniciaes C. R. R. G.

§ unico - O distinctivo citado será propriedade do Club, ficando os membros da Directoria responsaveis por elle.

Art. 9 — As bandeirinhas utilizadas pelos juizes nas festas esportivas ou jogos promovidos pelo Club, terão as côres deste, salvo em casos especiaes, a juizo da Directoria.

Art. 10 — O uniforme do Club, que é obrigatorio para os socios quando em funcção esportiva, compôr-se-á do seguinte:

a) - Camisetas sem mangas, azul, com uma lista horizontal branca de 15 centimetros de largura ao centro e calção preto para a pratica do remo.

b) - Camiseta citada e calção branco com uma lista vertical de côr azul de 3 centimetros de largura ao lado, para esportes terrestres.

c) - Maillots, tangas e casquettes, de accordo com o modelo que o Club adoptar, para os esportes aquaticos.

Art. 11 — A bandeira do Club sómente poderá ser hasteada na sêde social e suas dependencias, salvo em casos especiaes, a juizo da Directoria.

- CAPITULO III -

Os socios e suas cathogorias

Art. 12 — Haverá oito classes de socios que são :

- | | |
|------------------------|--------------------|
| a) Grandes Benemeritos | e) Praticantes |
| b) Benemeritos | f) Juniors |
| c) Remidos | g) Correspondentes |
| d) Honorarios | h) Não residentes |

§ 1 - Serão socios Grandes Benemeritos aquelles que, maiores de vinte e um annos, tendo contribuido, para o Club, de uma só vez com a importancia de cinco contos de réis, mereçam essa excepcional distincção.

§ 2 - Benemeritos serão os que, fazendo parte do quadro social, mereçam esse titulo em virtude dos relevantes serviços prestados ao Club ou aos esportes.

§ 3 - Serão socios Remidos os que pertencendo ao quadro social na cathogoria de praticantes façam jús a isso mediante requerimento feito á Directoria nesse sentido e o pagamento antecipado de trezentos mil réis.

§ 4 - Serão tambem considerados Remidos os socios que, pertencendo ao quadro social na cathogoria de Praticantes tenham effectividade permanente superior a vinte cinco annos.

§ 5 - A classe de socios Honorarios será formada por senhoras e cavalheiros que, embóra sem jamais haverem pertencido ao Club, mereçam, por serviços a elle prestados, essa honrosa distincção.

§ 6 - Praticantes serão os que desejando praticar o esporte contribuam com o pagamento da joia de vinte mil réis e a mensalidade de cinco mil réis.

§ 7 - Serão socios Juniors aquelles que, com idade inferior a quinze annos, contribuam com a joia de dez mil réis e a mensalidade de trez mil réis.

§ 8 - Correspondentes serão os que, residindo fóra da cidade onde o Club tem a sua sêde, possam prestar-lhe serviços, a juizo da Directoria.

§ 9 - Serão considerados socios Não Residentes aquelles que encontrando-se na cidade em caracter transitorio, provem, no momento da admissãõ, si isso lhe fôr exigido, que sua permanencia não excederá de quatro mezes. Ditos socios pagarão sómente as importancias de Rs. 30\$000 (trinta mil réis) ou Rs. 15\$000 (quinze mil réis), conforme sejam, maiores ou menores de 15 annos.

Art. 13 — Fica sujeito ao pagamento da metade da joia correspondente o socio "Não Residente" que passar á cathogoria de Praticante ou Junior tendo mais de dois mezes de effectividade da sua primitiva classe.

Art. 14 — A concessãõ de titulos dos socios das classes a), b) e d) do Artigo 12, será feita pela Assemblêa, por indica-

ção justificada da Directoria, ou por aclamação da propria Assemblêa.

Art. 15 — O titulo de socio "Correspondente" será concedido pela Directoria, que tambem poderá cassal-o quando julgar oportuno.

- CAPITULO IV -

Admissão, demissão, eliminação e readmissão dos socios

Art. 16 — A admissão dos socios comprehendidos nas letras e), f) e h) do Artigo 12 será feita mediante proposta assignada por qualquer socio maior de dezoito annos em pleno gozo de seus direitos sociaes.

§ unico - Os impressos para essas propostas serão fornecidos pela Directoria, devendo ser preenchidas todas as exigencias nelles contidas.

Art. 17 — As propostas de admissão serão apresentadas á Directoria, que depois de approval-as em escrutinio secreto determinará a expedição da respectiva comunicação ao proposto socio dentro do prazo máximo de tres dias.

§ 1 - Os votos para admissão de socios serão dados pelo systema de urnãs com bolas pretas e brancas, correspondendo estas á approvação e aquellas á reprovação, prevalecendo a maioria para o resultado.

§ 2 - Quando uma proposta de socio não fôr aceita, a secretaria expedirá uma comunicação ao socio proponente, sciificando-o disso.

Art. 18 — Por intermedio do respectivo proponente fica o proposto socio obrigado a fornecer duas photographias formato 3 x 4 cm. á Directoria, e si esta o exigir, um attestado de saúde firmado pelo medico para tal fim indicado, sendo obrigatorio além disso, o consentimento por escripto, dos paes ou tutores, si sua idade fôr inferior a dezoito annos.

§ 1 — Na hypothese que o attestado de saúde exigido seja desfavoravel á admissão do socio, será este regeitado summariamente, independentemente de votação, até ulterior proposta que não poderá ser feita antes de decorridos seis mezes da primeira.

§ 2 - Si, feita nova proposta, novamente se observar, relativamente á saúde do socio proposto, o mesmo que da primeira vez, a Directoria procederá como julgar conveniente.

Art. 19 — Quando uma proposta de admissão fôr recusada por motivos que não os previstos no § 1 do Art. prece-

dente sómente poderá ser feita outra relativa á mesma pessoa, na gestão de outra Directoria.

Art. 20 — Depois de aceito como tal, o socio sómente poderá frequentar o Club depois de satisfeitos os pagamentos relativos á joia, primeira mensalidade e carteira de identidade.

Art. 21 — A demissão do quadro social será concedida pela Directoria, mediante pedido, por escripto, do interessado.

Art. 22 — Quando um socio solicitar sua demissão achando-se em atrazo com seus debitos, a Directoria convidal-o-á a solver ditos debitos, eliminando-o caso elle se recuse a isso.

Art. 23 — Ha dois casos de readmissão, a saber :

1º - O do individuo que pagou joia quando de sua 1ª admissão,

2º - O do individuo que não pagou dita joia.

§ unico - Em ambos os casos enquadram-se :

a) - os que se demittiram quites com a thesouraria.

b) - os que foram eliminados por falta de pagamento de seus debitos.

c) - os que foram eliminados por indisciplina ou outra qualquer causa.

Art. 24 — As condições para readmissão dos individuos incurso no Art. precedente, letras a), b) e c) dos 1º e 2º casos, respectivamente, são os seguintes :

1º caso { a) Pagamento de joia.
b) Pagamento de joia accrescida de 50%.
c) Pagamento de joia sendo necessario, além disso, que 25 socios, maiores de 21 annos e em pleno gozo dos direitos sociaes requeiram á Directoria, por escripto, dita readmissão.

2º caso { a) Pagamento de joia accrescida de 50%.
b) Pagamento de joia accrescida de 100%.
c) Pagamento de joia accrescida de 100%, observadas as exigencias contidas na letra c) do 1º caso.

Art. 25 — O socio que fôr eliminado em virtude da não satisfação de pagamentos relativos á multas, indemnisações, etc., sómente pode ser readmittido depois de satisfeitos ditos pagamentos e cumpridas as correspondentes exigencias consignadas nas letras a), b) e c) dos casos de que trata o Art. anterior.

Art. 26 — O socio que se tenha demittido em virtude de achar-se comprovadamente desempregado e sem recursos, ou por motivo de mudança para fóra da cidade, fica isento da joia respectiva quando novamente quizer reingressar para o Club, bastando que o requeira.

§ unico - Fica entendido que a mudança para fóra da cidade sómente é considerada como tal quando se suppõe permanente.

Art. 27 — Não poderão ser readmittidos como socios do Club os individuos que já tenham sido eliminados do quadro social por duas vezes em virtude de indisciplina.

Art. 28 — Não poderão ser admittidos como socios :

a) - Os individuos que hajam sido eliminados ou expulsos de sociedades directa ou indirectamente subordinadas á C. B. D.

b) - Os individuos sem idoneidade moral comprovada.

c) - Os individuos que se acharem incurso em disposições coercitivas dos estatutos de qualquer Entidade a que estiver filiado o Club.

d) - Os analphabetos e os que, pela sua posição social, não possam fazer parte do Club.

Art. 29 — Reconhecendo a Directoria, dentro de seis mezes a contar da admissão, que acceitou um socio qualquer em virtude de inexactas informações, poderá tornar sem effeito tal admissão, restituindo, nesse caso, a respectiva joia.

Art. 30 — Quando uma pessoa qualquer fôr recusada para socio em vista de falsas informações que tenham sido prestadas á Directoria, esta, depois de reconhecida a improcedencia de taes informações, fará officiar ao socio proponente communicando o facto e promptificando-se a rectificar o seu procedimento.

Art. 31 — O candidato a socio, uma vez acceito e disso notificado, deverá pagar a joia, carteira de identidade e mensalidade correspondente no prazo maximo de trinta dias a contar da data da communicação, sob pena de, em caso contrario, ser considerado eliminado.

Art. 32 — As socias, cuja admissão é facultada em qualquer uma das classes constantes do Art. 12, não poderão votar nem ser votadas.

§ unico - A Directoria adoptará, como e quando julgar conveniente, as medidas necessarias á permanencia das socias no recinto social.

— CAPITULO V —

Direitos e deveres dos socios

Art. 33 — Nenhum socio é obrigado a fazer, ou deixar de fazer qualquer cousa com relação ao Club, senão em virtude de um dispositivo legal.

Art. 34 - São direitos dos socios em geral :

a) - Frequentar o Club e adoptar seus distinctivos.

b) - Assistir ás festas que o Club promover e as que forem promovidas em honra ou em beneficio do mesmo.

c) - Frequentar, como alumno, escolas ou cursos por ventura creados pelo Club.

d) - Frequentar a bibliotheca do Club e utilizar-se de seus livros, respeitando o respectivo regulamento,

e) - Tomar parte nas homenagens que forem prestadas ao Club ou pelo Club.

f) - Levar sua familia ás festas promovidas pelo Club, observando o regulamento interno.

g) - Propôr, sendo maior de 18 annos, a admissão de novos socios.

h) - Utilizar-se dos barcos e demais dependencias do Club, observando os respectivos regulamentos.

i) - Tomar parte em todos os jogos promovidos pelo Club.

j) - Concorrer a todos os torneios esportivos organizados pelo Club, e a todos aquelles em que o Club tomar parte, observadas as disposições legaes.

k) - Reclamar por escripto, á Directoria, em termos cortezes, fundamentando as suas allegações, contra actos prejudiciaes aos interesses do Club.

l) - Sugerir á Directoria, por escripto, a pratica de qualquer medida que repute de utilidade para o Club.

m) - Guardar embarcações de sua propriedade no pavilhão social sujeitando-se, porém, ás disposições do regulamento interno.

Art. 35 — Além dos direitos consignados no Art. precedente, ha outros que se referem a determinadas classes de socios, e são :

a) - Tomar parte nas Assemblêas, propôr, discutir, votar e ser votado, de accordo com o que estabelecem os presentes estatutos.

b) - Solicitar á Directoria, por escripto, licença até tres mezes, no maximo, quando achar-se desempregado ou doente, sem recursos, ou quando tenha que ausentar-se da cidade por prazo superior a noventa dias.

c) - Ficar isento do pagamento das mensalidades quando chamado a servir no Exercito e quando se achar no goso de licença.

d) - Requerer á Directoria, mediante petição assignada, no minimo, por vinte e cinco socios maiores de 21 annos em pleno goso de seus direitos, para que seja ouvida a Assemblêa sobre o assumpto de que tratarem no mesmo requerimento, me-

nos quando se prender a um acto da Directoria praticado dentro dos presentes Estatutos.

e) - Recorrer á Assemblêa, de accordo com o estabelecido na letra precedente, contra actos da Directoria que julgue prejudiciaes aos seus direitos, podendo si quizer, nomear representante, socio do Club, para fazer sua defeza; este recurso só terá lugar quando interposto oito dias depois da solução da Directoria.

f) - Pedir, por escripto, prorrogação de licença, desde que a justifique plenamente.

g) - Assignar, sendo maior de 21 annos, nos requerimentos collectivos.

Art. 36 — Para effeitos de que trata a letra a) do Art. 35, sómente assiste direito aos socios Grandes Benemeritos, Benemeritos, Remidos e Praticantes, maiores de 18 annos, sendo que sómente podem ser votados e tomar parte nas Assemblêas Extraordinarias os maiores de 21 annos.

Art. 37 — Para obter a vantagem de que trata a letra e) do Art. 35 em sua primeira parte, torna-se necessario que o socio faça um requerimento á Directoria solicitando isenção de pagamento das mensalidades, juntando a dito requerimento uma certidão do Commando da Companhia a que se ache incorporado e o recibo correspondente ao ultimo mez antes da incorporação.

Art. 38 — As vantagens previstas das letras b) e c) do Art. 35 serão extensivas sómente aos socios com effectividade superior a seis mezes e cujos compromissos para com o Club estejam satisfeitos na data em que fôr solicitada a licença.

§ 1 - Achando-se desempregado o socio que se encontra em gôso de licença poderá frequentar o Club durante noventa dias, sem outros direitos.

§ 2 - A concessão de que trata o § anterior refere-se unicamente ao socio que tenha mais de um anno de effectividade permanente no momento da concessão da licença.

Art. 39 — Ficam isentos do pagamento de mensalidades os socios das classes a), b), c), d), g) e h) de que trata o Art. 12.

Art. 40 — A Directoria não poderá indeferir o requerimento que fôr feito nos termos da letra d) do Art. 35, nem tampouco demorar, por mais de quinze dias, a convocação da Assemblêa que resolverá sobre o assumpto de que tratar dito requerimento.

§ unico - Na hypothese que os signatarios de tal requerimento não estejam em sua totalidade em pleno gôso de seus

direitos sociaes, a Directoria devolve-o-á ao que assignou em primeiro lugar, para as devidas providencias.

Art. 41 — Sómente a Assemblêa, convocada para tal fim pela Directoria, poderá deliberar sobre as faltas imputadas aos socios Grandes Benemeritos, Benemeritos e Honorarios.

Art. 42 — Os socios “Não Residentes” gosarão de todos os direitos peculiares aos demais socios, com exclusão, apenas, dos especificados no Art. 35.

Art. 43 — O socio “Não Residente” será considerado Praticante ou Junior conforme a idade, com os direitos e deveres constantes dos presentes estatutos, si continuar frequentando o Club depois de decorridos quatro mezes de sua admissão.

Art. 44 — São deveres dos socios:

a) - Satisfazer pontualmente, todos os mezes, o pagamento de suas mensalidades.

b) - Satisfazer os compromissos que directa ou indirectamente tenham assumido perante o Club.

c) - Cumprir rigorosamente o que determinam os presentes estatutos.

d) - Acatar as deliberações emanadas de qualquer dos poderes do Club.

e) - Respeitar os membros e os representantes legaes da Directoria.

f) - Pedir á Directoria, por escripto, licença ou demissão, quando forçado a fazel-o.

g) - Comparecer ás Assemblêas, observadas as leis em vigor.

h) - Aceitar ou desempenhar qualquer cargo ou commissão para que fôr eleito ou nomeado pelos poderes do Club ou de Entidades a que o mesmo se ache filiado, podendo a isso recusar-se mediante causa justificada.

i) - Portar-se com a devida correcção quando estiver representando o Club, ou em qualquer parte onde o mesmo se ache representado.

j) - Não usar nas dependencias do Club distinctivos ou fardamentos extranhos ao mesmo, quando em funcção esportiva.

k) - Concorrer, em qualquer oportunidade, e por todos os meios licitos, para o engrandecimento e prosperidade do Club.

l) - Dispensar a maxima solicitude á aprendizagem dos socios, principalmente dos socios Juniors.

m) - Prestar socorro a qualquer socio que se ache em perigo.

§ unico - As disposições acima não excluem outros deveres

de attenta solicitude aos principios da ordem em geral e do bom entendimento dos socios entre si.

Art. 45 — A familia dos socios, para os effeitos de que trata o Art. 34 letra f), é constituída de esposa, filhas e os filhos menores de 15 annos.

Art. 46 — O socio é considerado em *pleno gôso de seus direitos*, quando não se ache cumprindo uma penalidade e esteja perfeitamente em dia com a Thesouraria do Club.

Art. 47 — Os socios de qualquer classe não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Club contrahirem expressa ou intencionalmente em nome deste.

Art. 48 — Os socios têm o direito de levar um visitante á séde social até 3 vezes.

§ 1 - O visitante deverá assignar o livro de presença para esse fim existente na Secretaria.

§ 2 - Nenhum visitante poderá frequentar o Club por mais de 3 vezes.

— CAPITULO VI —

Penalidades

Art. 49 — A applicação das penalidades previstas nos presentes estatutos cabe á Directoria, salvo em se tratando de socios Grandes Benemeritos, Benemeritos e Honorarios, cujas faltas sómente poderão ser julgadas pela Assemblêa, de accordo com o estatuido no Art. 41.

§ unico - Qualquer membro da Directoria poderá, em face de grave irregularidade commettida, suspender o socio culpado até a proxima sessão de Directoria, em que o caso será resolvido definitivamente.

Art. 50 — Conforme a gravidade da falta que commetter, o socio incorrerá nas penas de admoestação, suspensão e eliminação.

§ 1 - Serão passíveis de admoestação as faltas de pequena gravidade.

§ 2 - Ficarão sujeitas á suspensão, que variará de 15 a 90 dias, as faltas seguintes:

- a) - Reincidencia de faltas leves.
- b) - Desrespeito aos membros ou representantes da Directoria, aggressão Physica a qualquer pessoa no recinto social, falta de compustura na séde e suas immediações ou em qualquer lugar onde o Club esteja representado.
- c) - Perturbação da ordem,
- d) - Proposição de socios que não preencham as condições

de amadorismo exigidas pelas Entidades a que o Club esteja filiado, ou que não possuam o nivel moral requerido pelo Club.

e) - Perturbação ou embaraço no encaminhamento de qualquer negocio vantajoso para a comunidade.

f) - Provocação de contendas politicas ou religiosas.

§ 3 - A eliminação será applicada ao socio que:

a) - Atrazar-se no pagamento de mais de tres mensalidades.

b) - Não satisfizer os compromissos assumidos na fórmula do que dispõe o Art. 44 letra b).

c) - Não preencher as condições moraes ou physicas exigidas pelas leis que regem o Club.

d) - Não cumprir com honestidade os seus deveres, principalmente si investido de qualquer funcção.

e) - Fôr comdenado judicialmente por causa deshonorosa.

f) - Deixar de acatar as deliberações da Directoria e mais poderes do Club.

g) - Reincidir numa falta que da primeira vez lhe haja valido a suspensão de noventa dias.

h) - Não cumprir, dentro do prazo legal, o que estatue o Art. 31.

i) - Depuzer contra o bom nome do Club, ou tramar contra a sua estabilidade social.

j) - Defraudar o patrimonio social.

k) - Pela imprensa, ou de outra qualquer fórmula, promover o descredito do Club ou de suas secções.

Art. 51 — A Directoria poderá applicar a penalidade que julgar conveniente, ao socio que commetter qualquer falta não prevista no Art. precedente.

Art. 52 — O socio suspenso fica sujeito ao pagamento das mensalidades, mas não poderá frequentar o Club enquanto durar a pena.

Art. 53 — A Directoria poderá, em qualquer tempo, revogar uma penalidade imposta, desde que hajam razões para isso.

§ unico - A Directoria é obrigada a communicar ao socio, dentro de tres dias a contar da respectiva sessão, por escripto, a penalidade que lhe fôr imposta.

Art. 54 — As faltas em que incorrerem os socios Grandes Benemeritos, Benemeritos e Honorarios, serão transmittidas, dentro de dez dias a contar da data em que forem commettidas, pela Directoria á Assemblêa, para o devido julgamento.

Art. 55 — Terá sua nomeação ou mandato annullados o membro da Directoria que faltar a tres sessões consecutivas sem causa préviamente justificadas, ou não tiver competencia e idoneidade necessarias ao exercicio do cargo.

Art. 56 — Será tacitamente eliminado do quadro social, por indisciplina, o socio que, sendo ou achando-se suspenso, pedir demissão do Club.

Art. 57 — O socio que fôr suspenso por tres vezes durante um anno será eliminado do quadro social, por indisciplina na primeira falta em que incorrer após a ultima suspensão.

Art. 58 — Além das penalidades a que fizer jús, incorrerá na perda do respectivo cargo o Director que, abusando da autoridade que lhe é conferida, praticar actos arbitrarios, attentatorios da harmonia social.

— CAPITULO VII —

Das sessões, eleição e posse

Art. 59 — As sessões de Directoria serão realizadas de accordo com as normas seguintes :

- a) - Abertura da sessão pelo Presidente, observada a disposição constante do Art. 105, letra h), in fine.
- b) - Leitura e discussão da acta da sessão anterior.
- c) - Leitura do expediente.
- d) - Deliberação sobre os assumptos a tratar.
- e) - Encerramento.

Art. 60 — De todas as sessões serão lavradas actas onde constarão, com fidelidade e sem accrescimos ou commentarios por parte do redactor, os assumptos tratados, não podendo ditas actas soffrerem entrelinhas, rasuras ou qualquer outro vicio.

§ 1 - As actas serão numeradas.

§ 2 - Deverão ser repetidos por extenso os numeros e quantias descriptos em algarismos.

§ 3 - Haverá um livro para as actas das sessões de Directoria e outro para as de Assemblêa.

Art. 61 — As sessões de Assemblêa serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 62 — A Assemblêa Geral ordinaria será realizada biennialmente na 1ª quinsena do mez de Setembro, com os fins seguintes :

- a) - Deliberar sobre o relatorio apresentado pela Directoria.
- b) - Resolver sobre o parecer da Commissão Fiscal.
- c) - Discussão sobre qualquer assumpto referente aos actos da administração que finda.
- d) - Eleger e empossar os membros da Directoria, de que trata o Art. 97 § unico, em sua primeira parte.

Art. 63 — Nas sessões de Assemblêa Geral extraordina-

ria, que serão realizadas sob o controle da Directoria e de accordo com o que estabelece o Art. 59, serão resolvidos unicamente os assumptos que motivaram a sua convocação.

§ unico - O expediente das sessões de Assemblêa constará sómente dos papeis que a ellas se referem.

Art. 64 — As sessões de Assemblêa extraordinaria serão realizadas quando vinte e cinco ou mais socios maiores de 21 annos, em pleno gozo de seus direitos requererem-n'a declarando o fim, ou quando a Directoria julgar conveniente.

§ unico — Compete ás Assemblêas resolver sobre os assumptos para que forem convocadas.

Art. 65 — As sessões de Assemblêa ordinaria ficarão legalmente constituídas com a presença de vinte cinco ou mais socios maiores de dezoito annos em pleno gozo de seus direitos, inclusive os membros de Directoria, na primeira hora; e na segunda hora, com o numero de socios presentes.

§ unico - A parte final deste Art. refere-se tambem ás Assemblêas extraordinarias.

Art. 66 — As sessões de Assemblêa serão convocadas por meio de jornaes locais, com tres dias de antecedencia e declaração sobre local, dia, hora e assumpto a tratar.

§ unico - A convocação para as sessões será assignada pelo secretario com autorisação do Presidente.

Art. 67 — Em qualquer sessão não será permittido tratar-se de assumptos extranhos aos interesses do Club, podendo o Presidente suspendel-a si esta disposição não for cumprida.

Art. 68 — Quando uma sessão for suspensa por qualquer motivo, o Presidente designará o local, dia e hora para a continuação dos trabalhos.

§ unico - Havendo impossibilidade de ser feita a designação de que trata o presente Art., o presidente fará publicar nova convocação pela imprensa local.

Art. 69 - Nas sessões não terá valor representação de especie alguma excepto para o que dispõe o Art. 35, letra e) in fine, e o Art 75 em sua ultima parte.

Art. 70 — Em todas as sessões o livro de presença será encerrado pelo secretario antes de entrarem em discussão os assumptos a tratar.

Art. 71 — Quando uma sessão de Assemblêa for realizada com o intuito de accusar a Directoria ou qualquer dos membros desta, não poderá ser presidida pelo Presidente do Club, e nenhum dos membros da administração, com excepção do 1º thesoureiro que terá encargos nella, depois de iniciados os debates.

§ unico - Depois de aberta a sessão de que trata Art., e após a leitura da acta, o Presidente do Club convidará a Assemblêa a acclamar, dentre os socios presentes, um Presidente e um secretario para a sessão.

Art. 72 — Em todas as sessões a palavra será concedida pelo Presidente a quem solicitar-a, podendo aquelle cassal-a quando della se abuse.

Art. 73 — Nas sessões de Assemblêa ninguem poderá usar a palavra por mais de tres vezes, desde que não seja o autor da proposta que se discute, cabendo a este ultimo, bem como aos membros da administração o direito de falar sobre o assumpto tantas vezes quantas julgar necessarias, observado o disposto no Art. 71.

Art. 74 — Quando uma sessão de Assemblêa realisar-se em additamento a outra, sómente poderão tomar parte nella os socios cujos nomes constem no livro de presença no momento em que o mesmo foi encerrado quando da primeira sessão.

Art. 75 — Os membros da Directoria têm a faculdade de se defenderem, falando tantas vezes quantas sejam necessarios, nas Assemblêas de que trata o Art. 71, podendo, tambem, designarem representantes, socios do Club, para fazerem sua defeza.

Art. 76 — Depois de abertas as sessões de Assemblêa e antes da leitura da acta, o secretario fará a chamada dos socios assignados no livro de presença, mencionando em dito livro, no momento de encerral-o, a relação dos que não responderam por qualquer motivo.

§ 1 - No momento da eleição o secretario mencionará, tambem, no livro de presença, o motivo porque um socio qualquer deixou de votar, tendo assignado dito livro.

§ - As menções que forem feitas no livro de presença em virtude do que ficou exposto serão assignadas pelo Presidente e secretario da Assemblêa, e constarão da acta respectiva.

Art. 77 — O socio que tiver assignado o livro de presença e não responder á chamada ficará responsavel pelas deliberações que a Assemblêa tomar.

Art. 78 — Quando uma Assemblêa fôr realisada para resolver sobre a dissolução do Club, para ser validamente constituida, necessita da presença de quatro quintas partes dos socios em geral em pleno gozo de seus direitos.

Art. 79 — Sómente as Assemblêas extraordinarias poderão conceder titulos honorificos e de benemerencia, nos termos do Art. 14.

Art. 80 — A eleição para os cargos especificados no § unico do Art. 97, e da Commissão Fiscal, será feita por escrutini-

nio secreto, obedecendo ás seguintes nórmas os trabalhos preliminares :

a) - O Presidente do Club, após abrir a sessão e explicar os motivos desta, mandará o secretario proceder á leitura da acta da Assemblêa anterior, do relatorio referentes aos actos da Directoria cujo mandato finda, e do parecer da Commissão Fiscal, sobre o balanço apresentado pela Directoria, relativo á gestão financeira.

b) - Terminados os trabalhos de que trata a letra precedente, o Presidente concederá a palavra a quem da mesma quizer fazer uso relativamente a esses trabalhos ou aos interesses do Club em geral.

c) - Depois de discutidos e approvados todos os assumptos referentes á administração, o Presidente convidará a Assemblêa a acclamar um consocio extranho á Directoria para presidir os trabalhos eleitoraes, ficando, desde esse momento considerado extincto o mandato da citada Directoria.

Art. 81 — Depois de empossado, o Presidente da Assemblêa nomeará um secretario com quem assignará a acta da eleição, e dois escrutinadores para procederem ao serviço de apuração.

§ unico - Após o preenchimento das formalidades constantes do presente Art., o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo que for necessario á confecção das chapas.

Art. 82 — Reaberta a sessão, os trabalhos correrão como se segue :

a) - O secretario procederá á chamada dos socios pelo livro de presença, depositando estes, nas urnas, as cédulas respectivas.

b) - Terminada a primeira, o secretario procederá a uma segunda chamada para os socios que não tenham respondido áquella.

c) - Após a ultima chamada, havendo motivo, o secretario dará cumprimento ao que determina o § 1 do Art. 76.

d) - Terminada a votação, o presidente, o secretario e os escrutinadores conferirão o numero de cédulas recolhidas com o numero de socios que tiverem votado, e, não havendo concordancia, será a chamada considerada nulla, fazendo-se uma segunda, sendo que, desta vez, antes de serem depositadas nas urnas serão as cédulas identificadas pelos escrutinadores.

Art. 83 — Depois de realisada a eleição, a Meza procederá á apuração, finda a qual o Presidente proclamará o resultado.

§ 1 - Após a Assemblêa tomar conhecimento do resulta

do. o secretario lavrará a acta da eleição, que, depois de lida e approvada será entregue ao Presidente eleito, juntamente com a presidencia da Assembléa, sendo considerado como empossado, após essa formalidade, o Presidente eleito.

§ 2 - Depois de empossado, o Presidente, após fazer a chamada dos demais membros eleitos e empossal-os, prometterá tudo fazer em pról do engrandecimento do Club, e encerrará a sessão depois de fazer a nomeação de um secretario ad-hoc que ultimarará a acta geral da Assembléa.

§ 3 - O secretario ad-hoc, que funcionará até a nomeação do secretario effectivo, deverá ser um dos consocios presentes a Assembléa.

Art. 84 — As cédulas para a eleição deverão conter, por extenso, o nome do candidato a ser votado e a designação do respectivo cargo, podendo serem impressas ou manuscritas, desde que o sejam com clareza.

Art. 85 — Não serão contados os votos cujas cédulas contemham nomes de pessôas que não possam ser votadas, ou que não estejam de accordo com o que prescreve o Art. 84.

§ unico - As cédulas de que trata o presente artigo serão consideradas como "em branco".

Art. 86 — Quando, depois de oficialmente conhecido o resultado da eleição, qualquer membro eleito presente recusar o cargo de que foi investido, o Presidente procederá immediatamente á nova eleição para o cargo vago, sendo dita eleição feita por escrutinio.

Art. 87 — O socio eleito que não achar-se presente á Assembléa será avisado por meio de officio dentro de tres dias a contar da eleição, e empossado na primeira sessão de Directoria.

Art. 88 — Compete ao Presidente da Assembléa, de accordo com o que determina o § 1 do Art. 83 dar posse ao Presidente eleito, ou na falta deste, ao Vice-Presidente.

§ unico - Não achando-se presentes o Presidente e o Vice-Presidente eleitos, o Presidente da Assembléa dará posse aos thesoureiros, ficando o Presidente e o Vice-Presidente eleitos considerados como empossados.

Art. 89 - Qualquer occorrença verificada durante os trabalhos mencionados nas letras a) e b) do Art. 80, deverá constar da acta da Assembléa.

Art. 90 - Quando dois ou mais socios forem eleitos para o mesmo cargo por igual numero de votos, considerar-se-á legalmente eleito o socio que tiver maior tempo de effectividade permanente na data da eleição.

Art. 91 — Na hypothese que haja algum protesto relacio-

nado com a eleição, compete á Assembléa resolver acto continuo depois de ouvir os escrutinadores, cabendo a estes o direito de verificação ou cotejo da leitura do livro de presença com as cédulas eleitoraes recolhidas.

Art. 92 — O socio que fôr eleito para mais de um cargo, opinará por um delles.

Art. 93 — Depois de findos trabalhos de eleição e proclamação, as cédulas serão queimadas.

Art. 94 — O Presidente do Club, fará a nomeação dos demais membros da Directoria dentro de oito dias a contar da eleição.

Art. 95 — São permittidas as reeleições.

Art. 96 — Em todas as sessões as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

— CAPITULO VIII —

Da administração do Club

Art. 97 — O Club será administrado por uma Directoria composta dos seguintes membros:

Presidente	Director de remo
Vice-Presidente	Director de esportes aquaticos
1º Secretario	1º Director de esportes terrestres
2º Secretario	2º Director de esportes terrestres
1º Thesoureiro	Director de pavilhão e annexos
2º Thesoureiro	

§ unico - Dos cargos citados sómente quatro poderão ser preenchidos por meio de eleição, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Thesoureiros, sendo os demais preenchidos por livre escolha e nomeação do presidente.

Art. 98 — A eleição para os quatro primeiros cargos de que trata o § unico do Art. anterior será realisada biennialmente por occasião da Assembléa ordinaria, na fórma do estatuidos nos Arts. 82 e 83.

Art. 99 — Os Directores de remo, esportes aquaticos e esportes terrestres constituem uma commissão technica com a faculdade de organizar e dirigir todos os trabalhos referentes a treinos e outras medidas de caracter desportivo.

§ 1 - Essa commissão reunir-se-a sempre que fôr necessario, por convocação justificada de um dos directores citados.

§ 2 - Das resoluções tomadas por essa commissão sera scientificada a Directoria para effeito de approvação.

§ 3 - Ao tomar qualquer resolução, essa commissão deve

ter em vista, tão sómente, o interesse dos esportes que representa.

§ 4 - A Directoria, por solicitação dessa commissão nomeará, pelo prazo julgado conveniente, os auxiliares technicos que forem necessarios.

§ 5 - A divergencia que surgir em torno de qualquer medida proposta a commissão por um dos seus membros, será levada ao conhecimento da Directoria, para que esta resolva como julgar direito.

Art. 100 — Haverá um bibliothecario nomeado pela Directoria, com as seguintes attribuições :

a) - Organização dos diversos serviços relativos á catalogação, numeração e fornecimento de livros, archivamento de revistas e jornaes e conservação das estantes e outros moveis da bibliotheca.

b) - Organização de escripturação propria relativa á receita e a despesa da bibliotheca, e de um registro de patrimonio para effeito de inventario.

c) - Confecção do regulamento da bibliotheca, submettendo-o á approvação da Directoria.

d) - Propor á Directoria por escripto, sempre que julgar conveniente, qualquer modificação a ser introduzida no regulamento citado.

e) - Fazer aquisição de livros, jornaes e revistas editados em lingua portugueza ou hespanhola, que tratem de esportes, principalmente dos esportes que se praticam no Club, assim como tambem adquirir publicações em outras linguas quando autorisado pela Directoria.

f) - Apresentar trimestralmente á Directoria, por escripto, o movimento verificado na bibliotheca relativo a receita, despesa e saldo existente em dinheiro.

g) - Zelar pelos interesses da bibliotheca, dando parle á Directoria de qualquer anormalidade verificada.

h) - Nunca ultrapassar, nas despesas que fizer, as possibilidades financeiras da bibliotheca no momento de effectuar taes despesas.

Art. 101 — Sómente poderão exercer as funcções de bibliothecario os socios do Club que tambem o forem da bibliotheca.

Art. 102 - A renda da bibliotheca será formada pelas mensalidades com que expontaneamente queiram contribuir os socios da Club e pelos donativos em dinheiro que por ventura lhe façam.

§ unico - Serão considerados socios da bibliotheca os so-

cios do Club que contribuam para a mesma com a mensalidade de 1\$000 (um mil réis).

Art. 103 — O Club será administrado internamente de accordo com o que está previsto nos presentes estatutos; e representado activa e passivamente em juizo e em relações com terceiros pelo Presidente e 1º Thesoureiro no que relacionar-se com a parte financeira, e pelo Presidente e 1º Secretario no que disser respeito á parte social.

Art. 104 — O mandato da Directoria durará dois annos, terminando o anno social em 31 de Agosto.

Art. 105 — A Directoria em conjunto compete :

a) - Dirigir, administrar e superintender os trabalhos e bens do Club, promovendo o seu engrandecimento.

b) - Autorisar as despesas indispensaveis nos casos de representação esportiva, quando possivel, até a importancia maxima de dois contos de réis.

c) - Admittir e demittir os empregados, assim como estipular ordenados para os mesmos.

d) - Decidir sobre as propostas para admissão de socios.

e) - Nomear o bibliothecario do Club e os auxiliares technicos, de accordo com o estabelecido no Art. 101, e § 4 do Art. 99.

f) - Deliberar sobre as resoluções tomadas pela commissão de que trata o Art. 99.

g) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações das Assembléas e das Entidades a que o Club estiver filiado.

h) - Reunir-se em sessão ordinaria mensalmente, e extraordinaria tantas vezes quantas se tornarem necessarias, bastando a presença de seis membros da Directoria para que as sessões se possam realizar.

i) - Nomear rrepresentantes do Club junto ás Entidades citadas na letra g) in fine, devendo dita nomeação recahir sempre sobre socios do Club.

j) - Applicar as penalidades necessarias, podendo tambem reduzil-as, amplial-as ou annullal-as, de accordo com posteriores decisões.

k) - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Commissão Fiscal, facilitando a esta, quando necessario, o exame dos livros e mais documentos relacionados com a receita e a despesa do Club, enviando tambem á dita commissão, no fim de cada semestre, para o competente exame, o balancete respectivo da caixa.

l) - Autorisar as despesas ordinarias do Club, e as extraordinarias quando não superiores a cinco contos de réis.

m) - Providenciar sobre a elaboração dos regulamentos internos e approvar, com as modificações que se tornem precisas os que forem elaborados pelas autoridades competentes.

n) - Decidir sobre os programmas de festas, inscripções e outras medidas de caracter esportivo.

o) - Contractar instructores para os varios esportes quando isto seja indispensavel e não prejudique, de nenhum modo, os outros interesses do Club.

p) - Nomear socios correspondentes, assim como tambem demittil-os.

q) - Decidir sobre a convocação de Assembléas, e resolver sobre os socios em atraso de pagamentos.

r) - Solicitar da Assembléa autorisação para qualquer despesa extraordinaria cujo "quantum" exceda de cinco contos de réis á vista do respectivo orçamento.

s) - Reconhecer, como legaes, as dividas contrahidas pela Directoria anterior de accordo com o que estabelecem os presentes estatutos.

t) - Marcar o dia do mez, na primeira sessão de Directoria para as reuniões ordinarias da mesma,

u) - Observar o maximo sigilo relativamente ás resoluções que pela sua natureza, não devam ser do conhecimento publico.

v) - Decidir, em fim, sobre todas as questões de ordem interna ou externa relacionadas com o Club e não previstas no presente capitulo,

Art. 106 — Pelas resoluções que a Directoria tomar em suas sessões ficam tambem responsaveis os Directores ausentes sem causa justificada assim como os que não pedirem a consignação nominal dos seus votos em contrario.

Art. 107 — As sessões de Directoria terão caracter particular, podendo no emtanto, a convite da mesma, tomar parte nellas qualquer extranho cuja presença seja necessaria.

Art. 108 — A Directoria apresentará no fim de sua gestão, um relatório circunstanciado de todos os seus actos, propondo, em dito relatório, as medidas que por ventura lhe pareçam uteis e proveitosas para o Club.

Art. 109 — A Directoria poderá, para conforto e commoidade dos socios, tomar qualquer medida de alcance esportivo, e installar nas dependencias do Club, qualquer serviço que julgar conveniente, adoptando os regulamentos que forem necessarios.

Art. 110 — A Directoria tem a faculdade de adquirir, por

conta do Club, os distinctivos e os accessorios de fardamento constantes do § unico do Art. 6 e das letras a), b) e c) do Art. 10, fornecendo-os aos socios pelo preço de custo accrescido das despesas de conservação.

Art. 111 — A Directoria providenciará no sentido de serem elevados a cathegoria de Praticantes os socios Juniors que hajam completado 15 annos de idade.

Art. 112 — Quando ficar vago um dos cargos electivos da Directoria, esta convocará uma Assembleia extraordinaria para o preenchimento do dito cargo, salvo si a vaga verificar-se tres mezes antes de findar o mandato. Neste caso a Directoria nomeará um socio qualquer maior de 21 annos e em pleno gozo de seus direitos para desempenhar as funcções do cargo vago.

§ unico - Quando a Presidencia vagar faltando menos de um anno para o fim da gestão, o Vice-Presidente assumirá definitivamente a presidencia, devendo a Directoria convocar uma Assembleia para a eleição de novo Vice-Presidente si ainda faltarem mais de tres mezes para o fim do mandato.

Art. 113 — A Directoria poderá conceder a qualquer de seus membros licença até cento vinte (120) dias, na hypothese que dita licença não prejudique a administração.

§ unico - A licença aos membros de Directoria poderá ser prorogada até um anno, em periodo de cento vinte (120) dias de cada vez.

— CAPITULO IX —

Das attribuições dos membros da Directoria

Art. 114 — Ao Presidente, como chefe que é da sociedade, compete :

a) - Convocar as sessões de Directoria, e presidil-as sem votar, salvo em caso de empate, em que terá voto de desempate.

b) - Convocar e presidir as sessões de Assembléa, observando o que determina o Art. 71 e a letra c) do Art. 80.

c) - Assignar as actas das sessões que presidir e rubricar os livros das secretaria e thesouraria.

d) - Despachar o expediente e ordenar as despesas approvadas pelos poderes competentes, assim como autorisar, em caso de urgencia e necessidade despesas cujo total não exceda de 500\$000 (quinhentos mil réis) dentro do mez.

e) - Levar ao conhecimento da Directoria em sua primeira sessão após o facto, submettendo-a á sua approvação, a despesa que fôr realisada de accordo com o que dispõe a letra d) em sua segunda parte.

f) - Assignar com o 1º thesoureiro contractos, procurações e outros quaesquer documentos relacionados com a receita, despeza e patrimonio do Club; e com o 1º secretario os diplomas e os documentos relativos á secretaria.

g) - Providenciar, conforme lhe parecer conveniente em caso imprevisto ou de urgencia, dando conhecimento do seu acto á Directoria na sessão seguinte.

h) - Autorisar, de accordo com os poderes competentes, regatas e festas esportivas de qualquer natureza.

i) - Providenciar em época opportuna, no sentido da organização do relatorio de que trata o Art. 108.

j) - Suspender e prorogar os trabalhos das sessões de Directoria e Assembléa quando conveniente, marcando logar, dia e hora para continuação de ditos trabalhos.

k) - Dar a palavra, nas sessões, a quem da mesma queira fazer uso, e cassal-a ao que se tornar inconveniente, de accordo com os estatutos.

l) - Chamar a atenção de qualquer pessoa que se torne importuna e desrespeitosa nas dependencias do Club, fazendo-a retirar-se do recindo quando as observações feitas não forem obedecidas.

m) - Representar ou fazer representar o Club em todos os actos para que tenha sido convidado.

n) - Facilitar, pelos meios legaes, o andamento dos papeis dependentes de seu despacho.

o) - Examinar a escripturação da secretaria e thesouraria quando lhe parecer conveniente.

p) - Providenciar para que a ordem seja mantida em todas as dependencias do Club.

q) Prestar á Directoria e á Assembléa as informações solicitadas, e nomear, em qualquer tempo, os membros de Directoria, de cargos de nomeação, para as vagas que se derem.

r) - Passar ao Vice-Presidente a direcção das sessões quando quizer discutir sobre assumpto que disser respeito á sua administração, ou quando accusado de infractor das leis.

s) - Avisar previamente ao seu substituto legal, quando impedido de exercer o seu cargo, afim de que dito substituto possa substituil-o.

Art. 115 — Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos temporarios e no previsto no § unico do Art. 112.

Art. 116 — Ao 1º Secretario compete :

a) Redigir as actas de Directoria e Assembléa quando as secretariar.

b) - Fazer nas sessões a leitura das actas e do expediente e encerrar o livro de presença.

c) - Dirigir, confeccionar e assignar todo o expediente externo, deixando cópia da correspondencia expedida.

d) - Ter em perfeita ordem o archivo do Club, que é de sua guarda.

e) - Assignar com o presidente as actas das sessões, os diplomas e os diversos documentos relativos á secretaria.

f) - Receber toda a correspondencia e providenciar junto ao Presidente sobre o seu prompto despacho.

g) - Ter sob sua guarda a cópia das cartas, dos telegrammas e dos officios expedidos, assim como toda a correspondencia recebida que, pela sua natureza, não esteja subordinada aos negocios da thesouraria.

h) - Requisitar ao thesoureiro, mediante nota rubricada pelo presidente, tudo o que fôr necessario ao expediente da secretaria.

i) - Inventariar tudo o que pertencer á secretaria e não permittir a sahida de nenhum documento senão á vista de ordem escripta do Presidente.

j) - Apresentar a Directoria em sua ultima sessão um demonstrativo do movimento da secretaría durante a gestão, para a confecção do relatorio biennial.

k) - Assignar os convites, cartões de ingresso e outros papeis de natureza identica e annunciar as convocações de Assembléas.

l) - Enviar ao 2º secretario, e, na falta deste ao Presidente, os livros, de actas e de presença, e os demais papeis necesarios, quando não puder comparecer ás sessões.

m) - Passar ao seu successor a secretaria com o inventario respectivo.

n) - Executar, emfim, todo o serviço não previsto que se relacione com o seu cargo.

Art. 117 — Ao 2º secretario compete :

a) - Substituir o 1º secretario em suas faltas ou impedimentos temporarios ou definitivos.

b) - Fazer toda a correspondencia sobre admissão, licença, demissão, readmissão e penalidades.

c) - Annotar as penalidades que forem applicadas aos socios, e organizar, com exactidão e clareza, o registro dos amadores.

d) - Organisar, de accordo com a Directoria, os programas de competições esportivas e outros quaesquer divertimentos.

e) - Lançar em livro especial, especificando idade, natura-

lidade, profissão, filiação e residencia, todas as occurrencias verificadas com os socios, e os numeros das actas e matriculas correspondentes.

f) - Comunicar mensalmente ao 1º thesoureiro as alterações que se verificarem no quadro de socios.

g) - Fazer os convites para as sessões de Directoria com a necessaria antecedencia.

h) - Avisar, depois de autorizado pela Directoria, os socios que se acharem incursos no Art. 50 § 3, letra a).

i) - Auxiliar o 1º Secretario no que fôr preciso.

Art. 118 - Ao 1º Thesoureiro, que é o depositario dos haveres do Club, e pelos quaes é responsavel, compete :

a) - Arrecadar, mediante recibo, todos os valores relativos as receitas ordinaria e extraordinaria do Club.

b) - Fazer o pagamento de todas as despezas legaes do Club e escripturar os livros "Caixa" e "Grade".

c) - Ter em boa ordem a escripturação a seu cargo, devendo dita escripturação ser feita de accordo com os methodos officiaes.

d) - Ter sob suas ordens o cobrador, que deverá ser pessoa de sua inteira confiança.

e) - Apresentar á Directoria semestralmente, o balancete da Caixa, e biennialmente, annexo ao relatorio da Directoria que será apresentado a Assembléa ordinaria, o movimento financeiro do Club acompanhado do parecer da Commissão Fiscal.

f) - Organisar, mensalmente uma relação dos socios em atrazo de tres mensalidades e apresental-o á Directoria para os devidos fins.

g) - Assignar os documentos previstos na letra f) do Art. 114 e os recibos referentes a mensalidades e outras contas dos socios

h) - Passar ao seu successor, em boa ordem, mediante recibo em duplicata, tudo o que estiver a seu cargo.

i) - Propor a Directoria as medidas que julgar acertadas relativas a arrecadação e ao augmento das rendas do Club.

j) - Fazer parte, tambem, das sessões de Assembléa, de que trata o Art. 71.

k) - Exercer rigorosa fiscalisação sobre todas as despezas, e encaminhar aos respectivos destinos os recibos e contas de que trata a letra a) no Art. 119.

l) - Recolher, sempre que fôr possivel, a qualquer casa bancaria indicada pela Directoria, as importancias sob sua guarda, ficando, porém, para despezas eventuaes, com a quantia que a Directoria julgar necessaria.

m) - Prestar contas dos haveres sob sua guarda, dentro de tres dias, quando tiver de deixar o cargo provisorio ou definitivamente.

Art. 119 - Compete ao 2º thesoureiro :

a) - Extrahir os recibos relativos a mensalidades e outras contas dos socios e enval-os ao 1º thesoureiro para serem assignados e encaminhados aos seus destinos.

b) - Auxiliar o 1º thesoureiro no que fôr preciso e fazer a escripturação dos livros necessarios a contabilidade do Club, exceptuados o "Caixa" e o "Grade".

c) - Substituir o 1º thesoureiro em seus impedimentos temporarios.

Art. 120 - Aos Directores de remo, esportes aquaticos e esportes terrestres compete :

a) - Organisar com a devida clareza o registro dos bens sob suas guardas, assim como os respectivos valores, para effeito de inventario.

b) - Adquirir, pelos meios legaes, tudo o que fôr necessario para os serviços e a pratica dos esportes sob suas responsabilidades.

c) - Verificar, nas contas apresentadas, si o material comprado foi ou não recebido, para effeito de pagamento.

d) - Dirigir, indirectamente ou por intermedio de auxiliares de sua confiança, os ensaios ou treinos officiaes relativos aos respectivos esportes.

e) - Fazer com que o respeito e a disciplina sejam rigorosamente observados entre os seus jurisdicionados.

f) - Indicar a Directoria as avarias soffridas, com ou sem responsabilidade pessoal, pelo material esportivo, para effeito de concertos e possiveis indemnisações.

g) - Organisar, quando necessarios, conjuntos esportivos, impondo-lhes condições para os devidos treinos.

h) - Suspender temporariamente, ou excluir dos respectivos conjuntos esportivos, todo socio cujas condições physicas ou moraes não correspondam a finalidade desejada.

i) - Ministrar, de accordo com a technica em vigor, a instrucção que fôr necessaria aos socios que a desejem.

j) - Organisar um registro onde serão annotadas as collocações obtidas pelos conjuntos ou individuos nas diversas provas que o Club promover ou a que concorrer.

k) - Ter sob a sua guarda, cuidando da conservação, todos os bens que lhes forem affectos.

l) - Fazer observar, na pratica dos esportes, as leis adoptadas pelas Entidades a que o Club estiver filiado.

m) - Providenciar, enfim, como lhes parecer melhor, e de accordo com os presentes estatutos, para a boa execução de qualquer medida de utilidade esportiva.

Art. 121 — Além das atribuições especificadas no Art. anterior, cabe ao 2º Director de esportes terrestres substituir o 1º nas suas faltas ou impedimentos, a juizo da Directoria.

§ unico - Em idênticas condições compete aos Directores de remo e de esportes aquáticos substituirem-se nos respectivos cargos.

Art. 122 — São attribuições do Director de Pavilhão e annexos :

a) - Observar, com relação ás dependências que dirige, o que determinam as letras *a), b), c), f), k)* e *m)* do Art. 120.

b) - Fiscalisar os departamentos sob sua guarda, propondo as medidas que julgar necessarias ás suas conservação e melhoria.

c) - Dar parte á Directoria, de qualquer irregularidade que se verificar nos citados departamentos, para effeito de punição.

d) - Adoptar, de accordo com a Directoria, as medidas que se tornem necessarias á ordem e á moralidade dentro do Pavilhão e seus annexos.

Art. 123 — Ao Director de remo fica subordinado tudo o que se refere á parte nautica do Club.

Art. 124 — Ao Director de esportes aquáticos fica subordinado tudo o que disser respeito á natação e outros esportes dentro d'agua.

Art. 125 — Aos Directores de esportes terrestres fica subordinado tudo o que se relaciona com ditos esportes.

Art. 126 — Fica subordinado ao Director de Pavilhão e annexos tudo que fôr parte integrante de ditas dependências, como sejam: predios, banheiros, privadas, vestiarios, solariums, cercas, rampas, trampolins e outras dependências immoveis, ou moveis relacionados com dito Pavilhão e seus annexos.

Art. 127 — Aos membros da Directoria dentro das suas respectivas attribuições, compete auxiliar a confecção do relatório biennial fornecendo os dados que para tal fim sejam necessarios.

Art. 128 — Em caso de demissão collectiva da Directoria, o Presidente demissionario communicará o facto, por escripto á Commissão Fiscal para os devidos fins.

Art. 129 — Havendo numero legal, e não achando-se presentes os Presidente e Vice-Presidente, as Assemblêas poderão ser presididas, em casos excepçoes, pelo 1º Secretario.

— CAPITULO X —

COMMISSÃO FISCAL

Art. 130 — Composta de socios de reconhecida idoneidade, e eleita biennialmente com os membros da Directoria, haverá uma Commissão Fiscal, formada por seis membros, tres effectivos e tres supplentes, com as attribuições seguintes:

a) - Examinar semestralmente, devolvendo-o depois, o balancete da caixa apresentado pelo thesoureiro á Directoria, verificando a sua exactidão em face dos documentos necessarios.

b) - Pôr o "visto" de conforme no citado balancete si este estiver certo, ou devolve-a á Directoria, para os devidos fins, si o mesmo não estiver exacto.

c) - Advertir a Directoria sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos que examinar.

d) - Solicitar por escripto, do Presidente do Club, a convocação de uma Assemblêa quando julgar necessarias as providencias desta sobre graves irregularidades por ventura constatadas nos livros e outro documentos de receita e despeza.

e) - Dar parecer por escripto sobre o balanço biennial e e gestão financeira da Directoria, para ser presente á Assemblêa ordinaria.

f) - Convocar e presidir as sessões de Assemblêa para eleição e posse dos membros da Directoria quando esta demittir-se collectivamente.

g) - Assumir a responsabilidade do Club durante o tempo em que este achar-se sem Directoria.

h) - Providenciar para que as sessões de que trata a letra *f)* sejam convocadas de accordo com o que estabelece o Art. 66, devendo as convocações serem assignadas pelos tres membros que no momento estiverem com a responsabilidade da Commissão.

Art. 131 — Os supplentes da Commissão Fiscal sómente funcionarão quando os membros effectivos não puderem dar desempenho ás suas funcções por qualquer motivo que deverá ser justificado por escripto.

Art. 132 — O tempo de que trata o Art. 130, letra *g)*, não poderá exceder de oito dias, salvo quando houver difficuldade na formação da chapa cujos nomes serão submettidos á eleição, podendo, então, ser prorogado dito tempo até o maximo de trinta dias.

Art. 133 — Sómente será procedida a eleição para car-

gos vagos na Commissão Fiscal quando o numero de seus membros achar-se desfalcado de tres.

— CAPITULO XI —

Da representação do Club junto ás Entidades

- - a que achar-se filiado - -

Art. 134 — O Club terá junto ás Entidades desportivas a que estiver filiado a representação exigida por lei.

§ unico - A escolha e nomeação da citada representação será feita pela Directoria do Club, que tambem poderá destitui-la de suas funcções quando estas não forem desempenhadas a contento.

Art. 135 — A representação alludida, que deverá manter a mais perfeita solidariedade com a Directoria do Club, compete :

a) - Comparecer assiduamente ás sessões das Entidades junto ás quaes estiver acreditada, dando sciencia á Directoria do Club do que se tratar com relação a elle.

b) - Defender os interesses do Club, em ditas sessões, sem prejuizo dos interesses geraes do esporte.

c) - Avisar anticipadamente á Directoria do Club, quando não puder desempenhar a sua missão.

Art. 136 — A' representação do Club em qualquer Entidade é facultada a comparencia ás sessões de Directoria do Club quando tenha de prestar esclarecimentos sobre qualquer assumpto relativo ao seu mandato.

— CAPITULO XII —

Do Patrimonio do Club

Art. 137 — O patrimonio do Club é constituído pelos bens, titulos de renda que possua ou venha a possuir, e pelos donativos que lhe forem feitos.

— CAPITULO XIII —

Receita e Despeza do Club

Art. 138 — Constituem receita do Club :

a) - Joias de admissão, mensalidades e remissões dos socios.

b) - Juros do dinheiro em deposito e de titulos.
c) - Donativos que lhe sejam feitos sem designação especial.

d) - Renda de immoveis.

e) - Renda de Jogos, alugueis de campos, rateios e subscrições.

f) - Outras rendas.

Art. 139 — São despezas do Club :

a) - Todos os custeios relativos á sede social.

b) - Ordenados dos empregados e commissões dos cobradores.

c) - Aquisição de materiaes feita para a conservação e reparação de qualquer dependencia do Club.

d) - O expediente da secretaria, da thesouraria, e da Commissão technica de que trata o Art. 99.

e) - Contribuições ás Entidades a que o Club estiver filiado.

f) - Custeio com a pratica dos esportes e com as festas que o Club promover.

g) - Despeza com a manutenção de uma sede no centro da cidade, quando a Assemblêa, para tal fim convocada autorisar a sua installação.

h) - Todas as despezas legalmente autorisadas.

Art. 140 - São extraordinarias todas as receitas e despezas de caracter imprevisto.

Art. 141 - Nenhuma despeza relativa a remodelações de obras existentes ou confecção de obras novas poderá ser feita, sem que a Directoria approve o respectivo orçamento.

— CAPITULO XIV —

Disposições Geraes

Art. 142 — O Club de Regatas Rio Grande sómente poderá ser dissolvido em virtude de insuperaveis difficuldades na consecução de seus fins.

Art. 143 — A pratica de qualquer esporte, no Club, será regida pelas leis das Entidades a que o mesmo fôr filiado.

Art. 144 — São terminantemente prohibidas no recinto do Club, ou fóra d'elle, em seu nome, quaesquer manifestações ou controversias que, pela sua natureza, possam provocar dissensões entre socios.

Art. 145 — E' taxativamente vedada, no recinto social, a pratica de jogos de azar, carteados e outros, assim como a venda e uso de bebidas alcoolicas e fumo.

Art. 146 — Os empregados do Club não poderão ser socios do mesmo.

Art. 147 — O anno social começa a 1^o de Setembro e termina a 31 de Agosto, devendo todas as contas serem encerradas nesta ultima data, no fim da gestão.

Art. 148 — Os casos não previstos nos presentes estatutos que não alterem as disposições basicas do mesmo, serão resolvidas pela Assemblêa especialmente convocadas para tal fim, sendo taes resoluções consideradas como lei.

Art. 149 — Gosará do abatimento de 10% todo o socio que pagar antecipadamente as mensalidades relativas a um anno.

Art. 150 — O Club não patrocinará festas ou espectaculos organizados por pessôas ou Entidades com fins reclamistas ou lucrativos que não digam respeito aos interesses do esporte.

Art. 151 — Em caso de dissolução do Club o producto liquido de todos os seus bens reverterá em beneficio da Santa Casa do Rio Grande, ficando porém as medalhas, trophéus, estandartes, bandeiras e archivos em poder da Intendencia Municipal, para serem entregues á primeira agremiação desportiva que fôr fundada com o nome de "Club de Regatas Rio Grande".

Art. 152 — O Club deverá festejar o seu anniversario toda vez que isso seja possivel, a juizo da Directoria.

Art. 153 — O Club poderá promover festas em beneficio de seus cofres, adoptando as medidas que para isso se tornem necessarias.

Art. 154 — O Club não se responsabilisa pelos desastres, roubos e outros quaesquer incidentes verificados em suas dependencias.

Art. 155 — Em tempo algum poderá o Club recusar-se inscrever em qualquer prova promovida pelas Entidades a que estiver filiado, o amator que, achando-se em pleno goso dos seus direitos sociaes, e de conformidade com o programma do certamen, requerer dita inscripção á Directoria compromettendo-se ao pagamento das despezas a serem feitas para tal fim.

Art. 156 — O Club dispõe de armarios especiaes que serão alugados aos socios pela annuidade de doze mil réis.

§ unico - Taes armarios são subordinados ao Director de Pavilhão e annexos, sendo porém os recibos das annuidades relativas a elle assignados pelo 1^o thesoureiro.

Art. 157 — Haverá um quadro especial na séde do Club onde serão fixados avisos aos socios e informações de interesse geral.

Art. 158 — Os moveis e utensilios do Club não poderão

ser emprestados ou alugados, senão em casos excepcionaes, a juizo da Directoria.

Art. 159 — O Club terá carteiras de identidade para os socios em geral, e carteiras esportivas onde serão mencionadas as provas em que o socio tomar parte e as collocações obtidas em ditas provas.

§ 1 - As carteiras citadas no presente art. serão feitas de accordo com o modelo que a Directoria approvar.

§ 2 - O Presidente e o secretario do Club assignarão todas as carteiras quer de identidade, quer esportivas.

§ 3 - Nas carteiras esportivas o Director de esporte respectivo rubricará a referencia feita sobre as provas em que o socio tomar parte.

§ 4 - Para effeito de criação dessas carteiras ficam os socios obrigados a contribuir com a importancia de custo das mesmas, no momento de receberem-n'as.

— CAPITULO XV —

Disposições Especiaes

Art. 160 — Ficam considerados socios Benemeritos os socios fundadores do Club que fizerem parte em qualquer categoria, do quadro de socios na data da approvação dos presentes estatutos.

Art. 161 — Ficam considerados socios Honorarios todos os socios fundadores no Club que não façam parte do quadro de socios na data da approvação destes estatutos.

— CAPITULO XVI —

Reforma dos Estatutos

Art. 162 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua approvação, e sómente poderão ser reformados após cinco annos de vigencia, salvo reconhecida a necessidade de reforma por tres quartas partes dos socios em pleno goso de seus direitos.

Art. 163 — A Assemblêa que tiver de resolver sobre a reforma dos presentes estatutos após cinco annos de vigencia, precisa da presença de uma terça parte dos socios Praticantes em pleno goso de seus direitos, na primeira hora; e 25 (vinte cinco) ditos socios da segunda hora em diante.

Art. 164 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio Grande, 21 de Agosto de 1931.

A Commissão : *Americo de Carvalho Lima*
Ernesto Guardiola Vellozo
João Manoel Paranhos

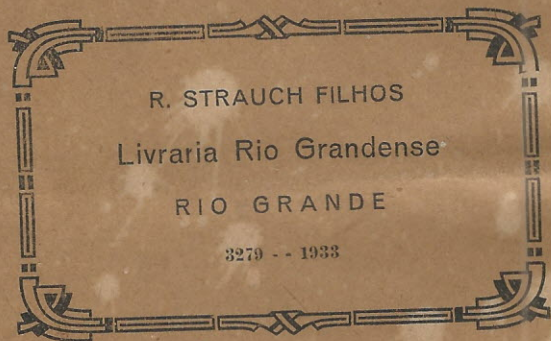
A Directoria :

<i>Dr. Luiz Martins Falcão</i>	<i>Presidente</i>
<i>Ernesto G. Vellozo</i>	<i>Vice-Presidente</i>
<i>Antonio C. de Paiva</i>	<i>1º Secretario</i>
<i>Rodolpho Pfeifer</i>	<i>2º Secretario</i>
<i>Ricardo de A. Liborio</i>	<i>1º Thesoureiro</i>
<i>João Manoel Paranhos</i>	<i>2º Thesoureiro</i>
<i>Guilherme Kersten</i>	<i>1º Director de Regatas</i>
<i>André D. Schweitzer</i>	<i>2º Director de Regatas</i>
<i>Cherubim Marques</i>	<i>Director de esportes terrestres.</i>

Os estatutos do Club de Regatas Rio Grande, foram promulgados em 17 de Outubro de 1897 e reformados, pela terceira vez em 22 de Agosto de 1931.

INDICE

Capitulo	I — Do Club e seus fins	pag. 3
»	II — Cores, distinctivos e uniformes	» 4
»	III — Os socios e suas cathegorias	» 4
»	IV — Admissão, demissão, eliminação e readmissão dos socios	» 6
»	V — Direitos e deveres dos socios	» 8
»	VI — Penalidades	» 12
»	VII — Das sessões, eleição e posse	» 14
»	VIII — Da administração do Club	» 19
»	IX — Das attribuições dos membros da Directoria	» 23
»	X — Commissão Fiscal	» 29
»	XI — Da representação do Club junto ás Entidades a que achar-se filiado	» 30
»	XII — Do patrimonio do Club	» 30
»	XIII — Receita e despeza do Club	» 30
»	XIV — Disposições Geraes	» 31
»	XV — Disposições Especiaes	» 33
»	XVI — Reforma de estatutos	» 33



R. STRAUCH FILHOS
Livraria Rio Grandense
RIO GRANDE

3279 - - 1933